



...
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer nº 091 /SEAE/COGPI/RJ

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2000

Referência: Ofício SDE/GAB Nº

Assunto: Consulta SDE/GAB Nº 08012.001233/00-67.

Requerentes: RÜTGERS AUTOMOTIVE AG, COBREQ – COMPANHIA DE EQUIPAMENTOS S/A, FONSECA ALMEIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A e duas PESSOAS FÌ SICAS.

Operação: Aquisição de 65% das ações da COBREQ pertencentes ao Grupo FONSECA ALMEIDA e duas pessoas físicas pela RÜTGERS.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita a esta SEAE, nos termos do Art. 54 da lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas RÜTGERS AUTOMOTIVE AG, COBREQ – COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS, FONSECA ALMEIDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A e duas PESSOAS FÍSICAS.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de

Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – DAS REQUERENTES

I.1 – Rütgers Automotive AG (Rütgers)

A Rütgers Automotive AG é uma empresa alemã participante do Grupo Rütgers, com sede em Westuferstr. 7, Essen, Alemanha. A principal atividade desenvolvida pelo grupo, com atuação mundial, é a indústria plástica. No Brasil, o grupo atua através das empresas Rütgers Automotive do Brasil Ltda., SaarGummiwerke do Brasil Ltda. e HT Latinoamericana Ltda. A primeira participa do mercado de produtos derivados de plástico e produtos para isolamento acústico, a segunda atua no mercado de produtos térmicos de borracha e a terceira no mercado de produtos plásticos, em especial, espumas de poliethílicos. O faturamento mundial do grupo Rütgers, em 1998, foi de aproximadamente R\$3,7bilhões. No mercado de pastilhas de freios e fricção, a Rütgers participa de forma passiva através da Cobreq, com participação de 35% de capital (participação minoritária).

I.2 – Fonseca Almeida Com. e Ind. S/A.

Sociedade brasileira, sediada no Rio de Janeiro, que tem participação no mercado de instalações e manutenção de sinalização ferroviária e, através da Cobreq (54% das ações), participa do mercado de pastilhas de freio e de fricção. Em 1999, a Fonseca apresentou um faturamento de R\$4.196.133,50.

I.3 – Cobreq – Companhia Brasileira de Equipamentos

Empresa objeto da operação, com sede em São Paulo, que atua no mercado automobilístico de freio e componentes, mais especificamente no mercado de pastilhas de freios e de fricção. Sua composição acionária estava dividida entre a Rütgers Automotive AG (35%), Fonseca Almeida Com. e Ind. S/A (54%) e duas pessoas físicas (11%).

II – DA OPERAÇÃO

Trata-se de uma aquisição ocorrida em 20 de janeiro de 2000, através da alienação da totalidade das ações representativas do capital social da Cobreq – Companhia Brasileira de Equipamentos (65% do total) detidos pela Fonseca Almeida Comércio e Indústria S/A e por duas pessoas físicas para a Rütgers Automotive AG.

Pode-se observar de forma mais clara a nova composição acionária na Tabela I:

Tabela I

Participação Acionária na COBREQ		
Acionistas	Antes da Operação	Depois da Operação
Rütgers Automotive AG	35,0%	100,0%
Grupo Fonseca Almeida	54,0%	-
Leonardo V. Almeida	5,5%	-
Alexandre V. Almeida	5,5%	-
Total	100,0%	100,0%

Fonte: Requerentes

A aquisição da totalidade das ações da Cobreq e, conseqüentemente, do controle total desta pela Rütgers Automotive AG teve como resultado a mudança do agente econômico. Dessa forma, será apresentado, a seguir, o mercado relevante das empresas envolvidas.

III – MERCADO RELEVANTE

III.1 – Dimensão Produto

A definição dos mercados relevantes deve considerar as interseções produtivas factíveis de apresentar concentração horizontal. Como pode ser observado na Tabela I, não há interseção entre os produtos produzidos pelas requerentes.

Tabela II – Averiguação da Interseção de Linhas Produtivas

Produtos	Rütgers	Cobreq
Produtos derivados de plástico e de borracha	X	
Produtos de isolamento acústico	X	
Pastilhas de freio e de fricção		X

Fonte: Requerentes.

Devido à ausência de interseção entre os produtos, conclui-se que não há uma concentração econômica no sentido horizontal. Deve-se ressaltar que esta operação tampouco resulta em uma verticalização da atividade produtiva.

IV – Conclusão

Da análise da operação, esta SEAE conclui que, sob um ponto de vista estritamente econômico, a operação é passível de aprovação, uma vez que esta não resulta em uma concentração econômica horizontal do mercado e nem uma relação vertical entre as empresas envolvidas na operação. Deve-se ressaltar que, apesar de se tratar de uma conglomeração econômica, esta não é capaz de gerar danos à concorrência no mercado em questão.

À apreciação superior

FLÁVIO BORGES BARROS
Técnico

JOSÉ LUIZ RAMOS DUARTE
Coordenador de Bens Não Duráveis

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral de Produtos Industriais

De acordo

PAULO GUILHERME CORRÊA
Secretário Adjunto

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico